CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA ANA ARACAPÉ

Indicação nº _____/ 2025

-0414/2025

Dispõe sobre a inclusão de *"QR Code"* contendo a biografia do homenageado e o valor da obra, nas placas de praças e espaços públicos, na forma que indica.

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Fortaleza

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

Departamento legislativo da câmara municipal de Fortaleza,

06 **de** 02 **de 2025.**

Ana Aracapé

Vereadora AVANTE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
06 FEV 2025
13:00
SERVIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA ANA ARACAPÉ

INDICAÇÃO Nº _____/ 2025 -0414/2025

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2025

Dispõe sobre a inclusão de *"QR Code"* contendo a biografia do homenageado e o valor da obra, nas placas de praças e espaços públicos, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica estabelecido que todas as placas de praças e espaços públicos que homenageiem personalidades históricas, culturais, esportivas, científicas, sociais ou outras relevantes figuras, devem conter um QR Code de acesso à biografia do homenageado, bem como, informando o valor despendido em sua construção.

Art. 2º - O QR Code mencionado no Art. 1º deverá ser colocado de forma visível e acessível na placa de identificação da praça ou espaço público, ao lado das informações tradicionais como nome e datas de nascimento e falecimento do homenageado.

Art. 3º - A biografia acessível por meio do QR Code deve conter informações relevantes sobre a vida e as conquistas do homenageado, bem como suas contribuições para a sociedade. A biografia deve ser elaborada de maneira objetiva, imparcial e embasada em fontes confiáveis.

Art. 4º - O conteúdo acessível por meio do QR Code deverá ser disponibilizado em formato digital e otimizado para dispositivos móveis, garantindo uma experiência de leitura clara e acessível aos cidadãos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação deste projeto de lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento legislativo da câmara municipal de Fortaleza,

06 de 02 de 2025.

Ana do Aracapé

Vereadora - AVANTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei busca enriquecer a experiência dos cidadãos ao visitarem praças e espaços públicos que homenageiam figuras importantes em nossa sociedade. O uso da tecnologia QR Code permitirá o acesso rápido e prático a informações relevantes sobre os homenageados, promovendo uma maior compreensão de sua história e contribuições.

Além disso, ao disponibilizar biografias precisas e imparciais, evitamos distorções e fornecemos um recurso educacional valioso para estudantes, pesquisadores e cidadãos em geral. Esta iniciativa também demonstra o compromisso do poder público em preservar e disseminar a memória e legado de personalidades que influenciaram positivamente nossa sociedade.

Por essas razões, solicito aos meus pares que aprovem este projeto de lei, visando enriquecer nosso patrimônio cultural e educacional.

Departamento legislativo da câmara municipal de Fortaleza,

_____ de _____ de 2025.

Ana Aracapé

Vereadora - AVANTE